



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.002.033/2024-SEMED

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OBRA Nº 2107, TIPO B, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.

ASSUNTO: Pedido de Impugnação ao edital

IMPUGNANTE: DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.398.119/0001-34

DATA DO RECEBIMENTO: 12/08/2024 (TEMPESTIVA)

I – RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de esclarecimento e impugnação interposta pela empresa **DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.398.119/0001-34**, contra os termos do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 005/2024**, cujo objeto consta supracitado, conforme especificações e condições constantes do Edital e em todos os seus anexos.

Em suma a impugnante se pedindo que conste do edital o que segue:

“solicitamos a retificação do edital da Licitação Nº 005/2024, para que o benefício de regionalidade estabelecido pelo Decreto nº 050/2020 seja incluído, assegurando que as empresas locais possam competir em condições de igualdade e beneficiando assim o desenvolvimento econômico da nossa região.”

Por fim, recebida a presente impugnação no dia 12/08/2024, via sistema <https://bnc.org.br/>- Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC), e cientificado vieram os autos conclusos a esta Comissão Permanente de Contratações para análise e manifestação.

II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (PRELIMINAR DE MÉRITO):

a) **Legitimidade** – A empresa **DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.398.119/0001-34, possui legitimidade, confirmada com a sua qualificação como pessoa jurídica, demonstração de interesse em participar do certame e a compatibilidade do seu CNAE com o objeto licitado, conforme consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil e Conselho Nacional de Classificação do IBGE;

b) **Tempestividade** – A empresa teve seu pedido de impugnação confirmado o recebimento no dia 12/08/2024, via sistema <https://bnc.org.br/>- Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC), enquanto a sessão está marcada para o dia 19 de Agosto de 2024.

Assim, a impugnação se mostrou tempestiva, pois foi protocolada até o até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, previsto no Parágrafo único, art. 164, da Lei nº 14.133/21;

c) **Cabimento** – A impugnação tem fundamento na Lei nº 14.133/21, onde a empresa expôs suas razões de fato e de direito que entendeu ser pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES



III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnante alega que o edital merece ser alterado para que seja inserido no edital “*benefício de regionalidade estabelecido pelo Decreto nº 050/2020 seja incluído, assegurando que as empresas locais possam competir em condições de igualdade e beneficiando assim o desenvolvimento econômico da nossa região.*” (palavras do impugnante), de modo a compatibilizar a disputa das licitantes em relação ao objeto licitado.

Em suas alegações a empresa, em suma, pede pela primazia pela competitividade da licitação.

Neste ponto, a Comissão Permanente de Contratações reconhece a necessidade de ajuste na no edital da **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 005/2024**, para fazer contar o que pede.

Assim, a redação será modificada da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

BASE LEGAL - REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. (PAG.1)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, por meio da Secretaria Municipal De Educação por intermédio da Agente de Contratações e Comissão de Contratações, designados pela Portaria nº 1778, de 02 de Janeiro de 2024, sediada na Av. Leonardo de Almeida s/n Centro, Sítio Novo - MA, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das exigências estabelecidas neste Edital. (PAG.2)

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015. (PAG.3)

LEIA -SE:

BASE LEGAL - REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO Nº 050/2020 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. (PAG.1)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES



Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, por meio da Secretaria Municipal De Educação por intermédio da Agente de Contratações e Comissão de Contratações, designados pela Portaria nº 1778, de 02 de Janeiro de 2024, sediada na Av. Leonardo de Almeida s/n Centro, Sítio Novo - MA, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 050/2020 e das exigências estabelecidas neste Edital. (PAG.2)

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 2015 e Decreto nº 050/2020. (PAG.3)

Assim, como houve uma falha formal ao deixar de constar o Decreto nº 050/2020 no referido Edital, a Administração vem por meio deste considerando que caracteriza modificações capazes de afetar a elaboração das propostas de preços, sendo necessária a republicação do aviso de licitação reabrindo novo prazo para sessão pública como prevê o Art. 55, §1º da Lei nº 14.133/21:

Art. 55. [...]

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**

Assim, considerando que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus atos, será elaborado novo Edital, e faz-se desnecessário que seja publicado nova data de abertura para o referido certame, desta feita, reabrindo novo prazo para sessão pública como prevê o Art. 55, §1º da Lei nº 14.133/21.

As demais cláusulas do Edital permanecem inalteradas.

IV - DA CONCLUSÃO:

Pelos fatos e fundamentos trazidos anteriormente, com fulcro no Parágrafo único, art. 164, da Lei nº 14.133/21, esta Comissão Permanente de Contratações decide **CONHECER E DAR PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.398.119/0001-34, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, conforme disposto no item II desta resposta.

No mérito, dar **PROVIMENTO** à impugnação e responder nos seguintes termos:

- Dar nova redação aos itens e trechos que tratam este documento, na forma estabelecida nesta resposta;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES**



- Informar quanto a desnecessidade de republicação do Aviso para reabertura do prazo da realização da sessão pública, por entendermos que as modificações não afetam a elaboração das propostas de preços, conforme prevê o Art. 55, §1º da Lei nº 14.133/21.

Publique-se esta decisão no Portal da Transparência para conhecimento dos interessados.

Ato contínuo a este, atribuir eficácia hierárquica ao presente, remetendo-o a Autoridade Superior para as providências que julgar cabíveis, seja para ratificação ou reforma da decisão proferida pela Comissão Permanente de Contratações por todos os seus fundamentos.

Publique-se esta decisão no Portal da Transparência e sistema BNC para conhecimento dos interessados.

Sítio Novo/MA, 14 de Agosto de 2024.

ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES